

Atendendo à sua solicitação formulada por meio de mensagem eletrônica de 27 de outubro de 2011, sobre a empresa Global Tech, o Centro de Comunicação Social do Exército informa o que se segue:

1. A empresa Global Tech Ltda solicitou autorização para produzir equipamentos móveis destinados à detecção e vigilância de alvos, com emprego de imagiadores térmicos, em 10 de janeiro de 2011. No mesmo documento, apresentou características técnicas do produto, supondo serem suficientes para que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) pudesse iniciar os seus estudos, para concessão da permissão.

Ocorre que os dados apresentados não eram suficientes para caracterizar o produto e o pedido de autorização para produção era, da mesma forma, desprovido de conteúdo suficiente, já que, de acordo com o Decreto 3.665/2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R 105), são necessários os seguintes passos:

- 1ª fase: obtenção de Certificado de Registro para aquisição, importação e utilização de insumos, máquinas e demais produtos controlados necessários ao desenvolvimento de protótipos, de acordo com o Art 43 do R-105 e a Portaria 05/2005 do Departamento Logístico (D Log);

- 2ª fase: solicitação de autorização para fabricação de protótipos junto ao Comando Logístico (COLOG), de acordo com Art 57 §1º e §7º do R-105. Este pedido deverá ser instruído com apresentação do plano de nacionalização, conforme orientações específicas para cada caso, que afiance que o processo de instalação contribua para manter ou aprimorar a capacidade de mobilização do País, como preceitua o Art 58 do R-105.

- 3ª fase: solicitação de avaliação dos protótipos no Centro de Avaliação Exército de acordo com a Portaria 05/2005 do D Log; e

- 4ª fase: solicitação de Título de Registro autorizando a fabricação, comercialização dos produtos aprovados em avaliação de acordo com o Art 42, 54 e 55, do R-105.

2. Diante deste quadro, a DFPC, em 3 de março de 2011, solicitou mais informações sobre o produto, a fim de subsidiar futura

orientação à empresa. Até a presente data a empresa não enviou as informações solicitadas.

3. Do exposto, pode-se afirmar o seguinte:

- a DFPC considera o processo como estando em início de estudo; e

- a DFPC não autorizou a Global Tech a adquirir e/ou produzir equipamentos móveis destinados à detecção e vigilância de alvos.

4. Cabe destacar que não há relação entre a resposta dada à Global Tech para fabricar equipamentos móveis destinados à detecção e vigilância de alvos e o fato do Tenente-Coronel Carlos Alberto Pereira Leonel Marsiglia trabalhar na Diretoria, em razão a DFPC estar seguindo rigorosamente todas as etapas previstas na legislação vigente, no caso o R105 e a Portaria nº 05 DLog/05.

5. No que diz respeito à relação entre empresa privada e militar da ativa, o Estatuto dos Militares estabelece que:

*"Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada."*

Atenciosamente,

**CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**BRAÇO FORTE - MÃO AMIGA**